



# **Prefeitura Municipal de Cambé**

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

## **PROJETO DE LEI Nº. 79/2013.**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo a encampar as dívidas de natureza previdenciária e tributária da Cia de Desenvolvimento de Cambé – COMDEC e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a encampar as dívidas de origem tributária e previdenciária da Companhia de Desenvolvimento de Cambé – COMDEC, junto ao INSS – e a Receita Federal, as quais no presente momento atinge o montante de R\$ 2.618.475,08

**Parágrafo único.** As dívidas de que trata o caput deste artigo encontram-se parceladas e com os valores corrigidos mensalmente pela taxa selic.

**Art. 2º.** As dívidas de que trata o artigo anterior, referem-se às contribuições previdenciárias patronais, Pasep e Cofins, conforme discriminado abaixo:

I - Contribuições Previdenciárias	R\$ 2.369.893,45
II - PASEP	R\$ 17.188,98
III - Cofins	R\$ 231.392,65

**Art. 3º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da atividade nº. 0223.2884300008.136, constante do orçamento para o próximo exercício.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ, aos 12 de dezembro de 2013.

**João Dalmacio Pavinato**  
Prefeito Municipal



## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores

A matéria em pauta versa sobre a necessária autorização legislativa, para que o Município assuma o passivo previdenciário e tributário da Companhia de Desenvolvimento de Cambé - COMDEC.

Como é do conhecimento dos Nobres Vereadores, a COMDEC é uma empresa pública de direito privado, porém, com capital social totalmente integralizado pela Prefeitura Municipal. Isto vale dizer que a Cia é 100% de propriedade do Município. Sendo assim, o Município é o detentor dos direitos, bem como é o responsável indireto, pelas obrigações da empresa.

A Cia, por ocasião do encerramento do exercício de 2008, apresentava um passivo trabalhista, previdenciário e tributário da ordem de R\$ 1.564.000,00, em valores nominais, isto é, sem correção. Portanto, o passivo atual da Cia constante do presente projeto e que está devidamente corrigido pela Selic até a presente data e com a estimativa até o final de 2013, é praticamente igual ao passivo herdado da administração anterior (2005/2008), caso ele seja considerado também corrigido.

Para solucionar definitivamente essa questão, a Prefeitura Municipal está tomando várias medidas no sentido de melhorar a atuação da Cia como prestadora de serviços públicos, razão pela qual está modificando a legislação vigente a respeito da Cia, e proporcionando meios para ela assumir as novas responsabilidades de execução de serviços.

Dessa forma, o Município assumindo as dívidas da empresa, a mesma ficará desobrigada desses encargos, passando a ter o equilíbrio financeiro necessário para continuar prestando os serviços que são essenciais ao interesse público.

O montante da dívida de que trata a presente Lei, é constituída de vários contratos de parcelamentos, com parcelas a vencer até o final do exercício de 2017,



# **Prefeitura Municipal de Cambé**

ESTADO DO PARANÁ

## **Secretaria Municipal de Administração**

no entanto, desse valor, aproximadamente 90% (noventa por cento), serão amortizados no decurso da atual gestão, ou seja, dezembro de 2016.

Por se trata de matéria de relevante interesse público solicitamos dos Nobres Vereadores, que o projeto seja apreciado em regime de urgência, com convocação de sessão extraordinária.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ, aos 12 de dezembro de 2013.

**João Dalmacio Pavinato**  
Prefeito Municipal



## **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

### **PAGAMENTOS DE DÍVIDAS DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA E TRIBUTÁRIA:**

A despesa a que se refere o projeto de lei em que autoriza assumir as dívida de natureza previdenciária e tributária da Companhia de Desenvolvimento de Cambé – COMDEC, será contabilizada em elemento de despesas com codificação 3290.21 e 4690.71 em atividade orçamentária constante na Unidade – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO -, projeto atividade 8136, para início de pagamento a partir do exercício financeiro de 2014, com previsão suficiente para garantir o empenhamento de tais despesas.

A referida despesa atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação especificamente o art. 16 da LC nº 101/2000.

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa a partir de 2014 e para os próximos ,conforme cronograma de pagamento dos valores confessado junto a receita federal.

Cambé, 12 de dezembro de 2013.

Marcos Rogério Gabriel  
Secretário Municipal de Fazenda